

LEI MUNICIPAL Nº 022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FAMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FAMMA.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FAMMA -, destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do ambiente natural.

Artigo 3º - São fontes do FAMMA:

I – dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício no orçamento da Diretoria de Indústria, Comércio, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente do Município para cada exercício financeiro;

II – o produto das sanções administrativas e judiciais impostas por infrações às normas ambientais;

III – dotações orçamentárias da União e do Estado;

IV – parcelas de compensação financeira estipuladas no parágrafo 1º do artigo 20 da Constituição Federal e outras destinadas aos municípios;

V – rendimento de qualquer natureza derivado de aplicação de seu patrimônio;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins;

VII – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamento Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

VIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição de crédito oficial, em conta denominada “FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”.

Artigo 4º - Os recursos do FAMMA destinam-se exclusivamente ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambiental, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

§ 1º - Os recursos do FAMMA poderão ser utilizados para pagamento a consórcios intermunicipais e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente, mediante aprovação do COMDEMA e convênios autorizados pelo Poder Legislativo.

§ 2º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, juntamente com a Lei de Meios, o orçamento do FAMMA, detalhando a origem dos recursos, segundo as especificações do artigo 3º.

Artigo 5º - O FAMMA será vinculado diretamente à Diretoria de Indústria, Comércio, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente da Secretaria de Infraestrutura.

Artigo 6º - O gestor do FAMMA será o presidente do COMDEMA, que terá as seguintes atribuições:

I – gerir o FAMMA e estabelecer planos de aplicações dos recursos conforme deliberação do COMDEMA;

II – submeter ao COMDEMA os planos de aplicação dos recursos a cargo do FAMMA, em consonância com o plano municipal do meio ambiente e com a LDO;

III – submeter ao COMDEMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de contas do FAMMA;

IV – encaminhar à Controladoria do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – delegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento legal ou eventual;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FAMMA, devidamente autorizados pelo COMDEMA;

VII – Assinar, juntamente com o Tesoureiro do Município, os cheques para a movimentação financeira do FAMMA, quando lhe for delegada competência para tal, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - No prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação, esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que não for auto-aplicável.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal, 13 de fevereiro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda